



MENSAGEM Nº 185/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 185/2026

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover pagamento referente a danos causados pelo Município

O presente Projeto de Lei, na forma exigida pela Lei Municipal nº 3.435/2014, objetiva autorização para promover pagamento aos munícipes Lucas Machado e Simone Adriana Bassi, que sofreram danos por conta de ato omissivo ou comissivo oriundo do Município de São Bento do Sul, conforme apurado pela Comissão de Pequenos Danos e descrito nos documentos anexos.

Visto que a Lei Municipal nº 3.435, de 08 de outubro de 2014, estabelece procedimentos administrativos para ressarcimento de danos causados pelos entes da administração pública municipal de São Bento do Sul/SC, todas as premissas e trâmites legais foram cumpridos. O munícipe apresentou documentos suficientes a fim de provar o dano alegado, provando a propriedade do bem lesado, tal e qual prevê o artigo 2º da Lei nº 3435/2014.

A Comissão Permanente dos Processos Administrativos de Danos Materiais instruiu, analisou, relatou, deliberou e concluiu afirmando o efetivo dano causado nestes casos específicos.

A Procuradoria Jurídica do Município efetuou a análise acerca da legalidade do pedido e das provas produzidas, confirmando e emitindo parecer oficial a fim de orientar a CPPARDM, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 3.435/2014. Cumpridas as formalidades exigidas, o Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, homologou a decisão proferida pela Comissão.

Assim, remanesce, ao Município de São Bento do Sul, ressarcir o valor que cabe aos munícipes requerentes, observados ainda o disposto no § 1º do art. 6º da mesma lei e os preceitos da Lei nº 4.070, de 29 de maio de 2019.

Desta forma, solicitamos a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 21 de janeiro de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



PROJETO DE LEI Nº 185, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROMOVER PAGAMENTO
REFERENTE A DANOS CAUSADOS
PELO MUNICÍPIO**

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ressarcir os danos causados aos munícipes abaixo listados, pois comprovada a sua responsabilidade do Município de São Bento do Sul, conforme Leis Municipais nº 3.435/2014 e nº 4.070/2019:

- I. Lucas Machado; Processo Administrativo nº 13833/2025, no valor de 67,82 UFM (sessenta e sete vírgula oitenta e duas unidades fiscais municipais);
- II. Simone Adriana Bassi; Processo Administrativo nº 29832/2025, no valor de 1.200 UFM (um mil e duzentas unidades fiscais municipais).

Art. 2º Caso os munícipes possuam qualquer débito fiscal ou extrafiscal com o Erário Municipal, a indenização a ser paga pelo ente público responsável deverá ser compensada com tal débito e, sendo este menor do que o valor a ser recebido, deverá ser feito o pagamento da diferença verificada.

Parágrafo único. A compensação poderá se realizar entre todos os entes da Administração Pública Municipal, de forma recíproca, cabendo a estes promover as formalidades legais e contábeis para tanto.

Art. 3º Os munícipes elencados no artigo 1º desta lei deverão declarar expressamente que, uma vez ressarcido o prejuízo, conferem plena quitação de quaisquer outros danos, inclusive morais, não podendo mais discutir administrativa ou judicialmente o mesmo fato.

Parágrafo único. Caso os interessados não aceitem dar quitação integral dos danos sofridos, não poderá receber quaisquer pagamentos por parte do Poder Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os demais atos necessários à efetivação dos pagamentos previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de janeiro de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo